



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.739/96

EMENTA: Autoriza isenção isenção do IPTU no prazo que especifica e reduz alíquota do ISS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. JACÓ GOMES DA SILVA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a firma REYNOLDS LATASA isenção do IPTU, pelo prazo de 10 anos, a contar da publicação desta Lei;

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir, em benefício da firma acima ou de suas contratadas para a instalação de unidade fabril no Município, redução na alíquota do ISS, em 50%, (de 5% para 2,5%, no prazo de 10 anos;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 19 de junho de 1996.


JACÓ GOMES DA SILVA
PREFEITO

VL/